



CONTRATO 018/2007 - GECBL

**PROCESSO Nº 200600004026727, AUTUADO EM 15/12/2006, EM QUE A UNIDADE FAZENDÁRIA DE PONTALINA – GO, SOLICITA PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE PONTALINA (PROPRIETÁRIOS: CARLETE LINO DE SOUZA E LUIZ CARLOS MOREIRA CASER).**

Aos 25 dias do mês julho de dois mil e sete (2007), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG n.º 293.108 – SSP/GO, 2ª via, OAB n.º 9.093, CPF n.º 292.108.101-63, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, nesta Capital, ora representada pelo seu titular **Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 360.192 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro os **Srs. CARLETE LINO DE SOUSA** (com procuração nos autos), brasileiro, casado, portador da CI n.º 604.744 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.282.641-15, residente e domiciliado em Pontalina – GO e **LUIZ CARLOS MOREIRA CASER**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 195.786 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.078.341-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, de agora em diante, simplesmente denominados **LOCADORES**; conforme consta do **Processo de n.º 200600004026727**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, de conformidade com o artigo 24, X, Dispensa de Licitação - Lei Federal de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os **LOCADORES** cedem a **LOCATÁRIA**, em locação, o imóvel situado na Av. Rui Barbosa, esquina com a Rua Goiânia, em Pontalina, estado de Goiás; que segundo o Laudo de Avaliação n.º 04/05, da Superintendência do Patrimônio, constante dos autos processuais n.º 200600004026724, em fs. 41/45, possui uma área total de 360,00m<sup>2</sup>, estrutura de alvenaria, composto de loja bancária, caixa forte, tesouraria, arquivo, almoxarifado, cabina telefônica, que no geral encontra-se em bom estado.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil.

pp/



**Parágrafo Segundo** - A **LOCATÁRIA** tem preferência na renovação do contrato de locação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel locado destina-se à instalação da Agenfa de Pontalina, neste Estado, pertencente a **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro** - O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade dos contratantes, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

**Parágrafo Único** - Se a **LOCATÁRIA** preferir aguardar que, sob a responsabilidade dos **LOCADORES**, se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações da **LOCATÁRIA**:

I – servir-se do imóvel alugado para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como utilizá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;

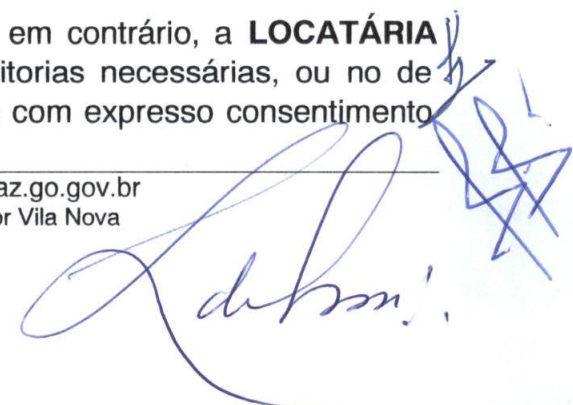
II – levar ao conhecimento dos **LOCADORES** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;

IV - realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações externas resultantes de seu uso, devendo restituí-lo em regular estado de conservação, sem direito a retenção ou indenização;

V – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica e as relativas à coleta do esgoto sanitário.

**Parágrafo Único** – Salvo disposição em contrário, a **LOCATÁRIA** goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento dos **LOCADORES**.





**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações dos LOCADORES:**

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos e demais encargos incidentes sobre o imóvel e seu uso;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
  - a – as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
  - b – desgastes ou deteriorações anteriores, totais ou parcialmente, à presente locação.

**Parágrafo Primeiro** - Os **LOCADORES** ficarão sujeitos às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os **LOCADORES** ficarão sujeitos nos casos omissos às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Os **LOCADORES** ficarão obrigados a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota de recibo.

**Parágrafo Único** - Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O aluguel mensal é de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor anual global de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba n.º 2007.23.01.04.122.4001.4001.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF n.º 00800, datada de 25/07/2007, emitida pela Unidade Administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$5.720,02 (cinco mil, setecentos e vinte reais e dois centavos).

*pp/ [Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*





**Parágrafo Segundo** - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato será reajustado de acordo com índice do IPCA-IBGE. Sendo que o referido reajuste só se dará depois de decorrido 01 (um) ano, após apresentação da proposta do proprietário (**Proposta: 22/11/2006**).

**CLÁUSULA OITAVA** - O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, e, será creditado na conta corrente nº 1726500-2, Agência nº 0704-8, do Banco do Brasil S.A, no município de Pontalina, em nome do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA NONA** - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorre na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores; na hipótese de rescisão, serão assegurados aos **LOCADORES** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** – A **LOCATÁRIA** pode antecipar o término da locação, devolvendo a coisa antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do locador aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

pp / *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de julho de 2007.

Pela **LOCATÁRIA**:

  
**JORCELINO JOSÉ BRAGA**  
Secretário da Fazenda

  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral do Estado

Pelos **LOCADORES**:

  
**CARLETE LINO DE SOUSA**  
Locador

  
**LUIZ CARLOS M. CASER**  
Locador  
P.P. Carlete Lino de Sousa

**TESTEMUNHAS**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PROCESSO Nº 200900004039727 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E OS SRS. CARLETE LINO DE SOUSA E LUIZ CARLOS MOREIRA CASER, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 441928 1402050 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado os proprietários **Srs. CARLETE LINO DE SOUSA** (com procuração nos autos), brasileiro, casado, portador do RG nº 604.744 – SSP-GO, e CPF sob nº 004.282.641-15, residente e domiciliada em Pontalina-GO, e **LUIZ CARLOS MOREIRA CASER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 195.786 – SSP-GO, CPF sob o nº 086.078.341-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, simplesmente **LOCADORES**, conforme consta do Processo nº **2009000040329727**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO, de conformidade com o artigo 24, X, Dispensa de Licitação – Lei Estadual nº 8.666/93, artigos 565/578 CC e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 018/2007, a prorrogação da vigência contratual por 36 meses, a partir do dia 25 de julho de 2010, alteração do valor segundo manifestação do locador e aplicação do índice IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 25/07/2010, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Secretaria da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás

Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O aluguel mensal é de R\$1.281,87 (hum mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), considerando-se a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 07/2007 a 06/2010 de 16,53388 %, perfazendo o valor anual de R\$15.382,44 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação, o valor de R\$46.147,32 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correm, neste exercício, à conta da verbas nºs 2011.230104.129.3017.2865.03.00.3.3.90.92.25 e 2011.2301.04.129.3017.2865.03.00 3.3.90.36.05, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOFs nºs00297 e 00298, datadas de 29/04/2011, nos saldos respectivos de R\$ 6.665,73 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) e R\$ 15.382,44 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). E, para os exercícios seguintes, à custa de dotação orçamentária apropriada.


**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos *05* dias do mês de *outubro* do ano de *2011*.

Locatário:

  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário da Fazenda

  
**RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**  
Procurador-Geral do Estado

Locadores:

  
**CARLETE LINO DE SOUSA**  
Locador

  
**LUIZ CARLOS MOREIRA CASER**  
Locador





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004008179 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E OS SRS. CARLETE LINO DE SOUSA E LUIZ CARLOS MOREIRA CASER, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 1402050 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado os proprietários **Srs. CARLETE LINO DE SOUSA** (com procuração nos autos – fls.50), brasileiro, portador do RG nº 604.744 – SSP-GO, e CPF sob nº 004.282.641-15, residente e domiciliado em Pontalina-GO, e **LUIZ CARLOS MOREIRA CASER**, brasileiro, portador do RG nº 195.786 – SSP-GO, CPF sob o nº 086.078.341-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominados simplesmente **LOCADORES**, conforme consta do Processo nº 201300004008179, de 14/02/2013, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 018/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 36 meses, o reajuste do valor do aluguel segundo o índice IPCA-IBGE e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 018/2007, de locação de imóvel situado na Av. Rui Barbosa, esquina com Rua Goiânia, na cidade de Pontalina - GO, onde se encontra instalada a Agência Fazendária naquele município.

Gerência de Licitações e Contratos

Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás  
Fones: 62 3269 2087

2º Termo Aditivo Loc Pontalina

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 25/07/2013, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel passa para R\$ 1.435,16 (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), considerando-se a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 07/2011 a 06/2012, de 4,9157700 %, perfazendo o valor anual de R\$ 17.221,92 (dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação, o valor de R\$ 51.665,76 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste segundo termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verbas nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00 do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00385, datada de 08/07/2013, no valor de R\$ 7.462,83 (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos). E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 018/2007 o servidor Paulo Cezar de Andrade Maia, MB 2141.5, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual II, e, como seu substituto, Heder Jofre de Oliveira, Matrícula nº 6638.9, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, ambos com exercício em unidade da Superintendência da Receita Estadual, conforme Portaria nº 175/2013-SRE, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

4 @

*Handwritten signatures and initials*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2013 .

Locatário:

*S. Cirineu Dias*  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário da Fazenda

*[Signature]*  
**TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador do Estado

Locadores:

*[Signature]*  
**CARLETE LINO DE SOUSA**

*[Signature]*  
**LUIZ CARLOS MOREIRA CASER**  
P.P Carlete Lino de Sousa